PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANA

LEI Nº 251/75

SÚMULA: Autoriza o Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - SASP - a efetuar Operação de Crédito por Antecipação da Receita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - SASP -, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação da Receita, com entidades financeiras em funcionamento no País e até o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender insuficiência de caixa.

Art. 2º - Para a realização da Operação de Crédito referida no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a garantir, por avais, a respectiva Operação de Crédito, podendo oferecer, por procuração, como garantia adicional, até o mesmo valor, cotas a que faz jus o Município de Ivaiporã no produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.

§ Único - Ocorrendo a hipótese do Município ter de liquidar, total ou parcialmente, a Operação de Crédito referida nesta Lei, pelo não comportamento da Receita do SASP, este órgão autárquico ressarcirá ao Município os valores que aquele efetivamente tenha resgatado.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - SASP -, por seu Diretor, fica autorizado a oferecer, como garantia da Operação, os títulos ou promissórias dos seus devedores, os quais poderão ser avalizados pelo SASP, se necessário.

Art. 4º - Para o atendimento dos encargos financeiros decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento do SASP, do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), utilizando como recurso, cancelamento de dotações disponíveis no Orçamento do órgão autárquico.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.-

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ivaiporã
Juarez Alacid
Diretor Administrativo